



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LO-0243, outorga a presente

Licença de Operação Nº 121/2024

em favor de LEAL NASCIMENTO DOS SANTOS SERVICOS EM SAUDE, CNPJ nº 51.067.640/0001-50, sediado na Av. Joao Alves Filho, N 492, Centro, Tobias Barreto, SE, CEP 49.300-000, **com atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, em área total construída de 719,98 m² nas Coordenadas UTM WGS84 24L: N= 8763327m E= 608836 m**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 13:52:02 do dia 06/11/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 06/11/2027.
02. O código de controle desta licença é **<816d4dba1658eded0137893912c54b40>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 121/2024

Código: 816d4dba1658eded0137893912c54b40

Condicionantes

1. A empresa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Por ocasião da solicitação de Renovação da Licença de Operação o empreendedor deverá apresentar:
 - Comprovante de destinação final dos resíduos de saúde, conforme Resolução Conama nº 358/05 e RDC nº 306/04, de acordo com a atividade do empreendimento.
 - Comprovações da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
3. A clínica deverá ser provida de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.
4. Deverão ser obedecidas às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo município de Tobias Barreto.
5. A empresa deverá, anualmente a contar a partir desta data, realizar revisões do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, identificando variações nas proporções e tipos de resíduos gerados em suas atividades, apresentando o respectivo documento à Adema para avaliação.
6. Os despejos sanitários do empreendimento são tratados através de um sistema composto biodigestor modular de 1500 L e lançados na rede de drenagem de águas pluviais.
7. Caso o sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários composto pelo Biodigestor Modular tornar-se insuficiente, o empreendedor deverá apresentar, no prazo máximo de 90 dias, um novo projeto técnico de ampliação e/ou complementação do sistema de tratamento.
8. O novo projeto técnico mencionado na condicionante anterior deverá garantir a adequação da capacidade do sistema à nova demanda gerada e ser previamente aprovado pelo órgão ambiental competente, sob pena de cancelamento desta licença.
9. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do mesmo.
10. O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ser implantados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas NBRs nº 7.229/1993, 13.969/1997 e 17076/2024.
11. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
12. Esta licença não autoriza o lançamento de despejos sanitários à rede de drenagem pluvial, a qual deverá ser executada e operada em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
13. O empreendedor deverá manter atualizado o Alvará expedido pela Vigilância Sanitária Municipal e o Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
14. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990.



Licença: 121/2024

Código: 816d4dba1658eded0137893912c54b40

Condicionantes

15. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
16. Os resíduos sólidos perigosos, da logística reversa e recicláveis deverão ser acondicionados adequadamente na área interna do empreendimento e em seguida encaminhados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente, conforme legislação e normas técnicas vigentes.
17. Os resíduos de serviços de saúde gerados pelo empreendimento deverão ser acondicionados adequadamente na área interna do empreendimento e ter coleta, tratamento térmico, transporte e destinação ambientalmente adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, conforme descrito no PGRSS apresentado.
18. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
19. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento deverá ser previamente apresentada à Adema para avaliação.
20. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença de Operação, a Adema deverá:
 - Suspender imediatamente a Licença de Operação e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente;
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor;
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.